

**Direito das Obrigações I**

Exame Final (Recurso) | Turma A (Dia) | 16 de fevereiro de 2024

Duração: 120 minutos

I

1) *Identificação e caracterização do vínculo obrigacional entre A, B e C, bem como das obrigações emergentes da venda para as partes. O benefício do prazo quanto à obrigação de pagamento do preço corre por conta dos devedores, B e C (779.º). Esta é também uma dívida parciária (513.º, a contrario). Neste quadro, B não é obrigado a pagar a totalidade do preço, nem a sua quota-parte na dívida dois dias antes do acordado. Quanto à forma de pagamento de B, mediante título de crédito, esta consubstancia uma dação pro solvendo (840.º/1), a qual não extingue a obrigação, atendendo à falta de liquidez (840.º/1, parte final). Também C não tem de pagar a totalidade do preço, mas apenas a sua quota parte na dívida, ainda que esta obrigação se encontre temporariamente incumprida, acrescendo-lhe juros de mora (804.º e 806.º/1). Caracterização da situação de incumprimento e dos meios de tutela à disposição de A.*

[3 valores]

2) *Caracterização da perturbação da prestação de entrega dos exemplares: densificação da falta de cumprimento imputável a A ao nível dos efeitos, atendendo à essencialidade do prazo, embora esse aspeto fosse desconhecido por parte dos credores, B e C, tal como resulta expressamente do enunciado. Em concreto, ponderação da natureza absoluta desse prazo (804.º/2), tendo em conta apreciação objetiva do interesse do credor na prestação (800.º/2) e da perturbação da prestação ao nível dos efeitos, entre a mora e o incumprimento definitivo.*

*Com base na pretensão de A, identificação da perturbação que a afetaria, nomeadamente de cumprimento defeituoso (799.º/1). Enquadramento do dever de boa fé, quanto à qualidade média exigível dos exemplares (762.º/2) e mecanismos de tutela reportados, tanto ao dever de prestar como ao dever de indemnizar.*

[3 valores]

3) *Enquadramento da legitimidade passiva para cumprimento da obrigação de entrega dos exemplares e qualificação de Z como um representante voluntário dos credores (771.º). Possibilidade de A recusar o cumprimento ao representante voluntário dos seus credores e enquadramento da querela doutrinária nesta sede (769.º, 771.º).*

*Caracterização da prestação ao nível da perturbação que a afeta: sendo a recusa do devedor válida, existência de mora dos credores B e C (813.º e ss.) e a consequente inversão do risco quanto à perda não culposa do objeto da prestação. Se a obrigação de entrega for qualificada de genérica, interferência deste regime (539.º) e da concentração da obrigação, antes do cumprimento, pelo regime da mora do credor (541.º).*

*Por efeito da mora dos credores, são estes quem suportam o risco da impossibilidade superveniente da prestação que resulte de facto não imputável a dolo do devedor (815.º/1), devendo ser entendido como risco na contraprestação, ficando B e C obrigados ao pagamento do preço (815.º/2).*

[4 valores]

**Direito das Obrigações I**

Exame Final (Recurso) | Turma A (Dia) | 16 de fevereiro de 2024

Duração: 120 minutos

II

4) *Identificação e qualificação da preferência na venda da fração a favor de E (1091.º/1, a), atendendo à fonte (legal) e aos efeitos associados (eficácia real).*

*Referência à possibilidade de coexistência de várias preferências relativas à fração e os seus critérios de hierarquização (422.º).*

*Enquadramento da comunicação para preferência, atendendo à desconformidade do preço de venda comunicado e posteriormente ao valor real de venda (416.º/1). Consequências associadas ao incumprimento desta obrigação, entre as quais a correspondente manutenção do direito de preferência do qual E é titular. Ainda quanto à obrigação de comunicação identificação de uma prestação acessória, a qual poderia ser compensada em dinheiro (418.º). Atendendo à amplitude do conceito de prédio no conteúdo da comunicação de G – podendo ser este referente apenas à fração da qual E é inquilina ou não, abrangendo outras – ponderação, neste último caso e de acordo com esta leitura, da aplicação do 417.º e da sua concretização nos termos do artigo 1091.º.*

*Identificação de um negócio simulado quanto ao preço de venda, entre o valor declarado (de € 300.000,00) e o real (de € 500.000,00) e tomada de posição quanto à discussão doutrinária envolvente sobre o preço sobre o qual E poderá exercer o seu direito de preferência na competente ação (421.º/2, 1410.º).*

[5 valores]

5) *Identificação de uma promessa de compra e venda bilateral celebrada entre G e F (410.º) Compatibilidade entre a preferência legal de E e a promessa de F (407.º, a contrario).*

*No que respeita às reservas de E: (i) identificação de um contrato bilateral e da necessidade da existência das assinaturas de ambos os obrigados; na sua ausência, enquadramento da discussão doutrinária emergente e as soluções a considerar, geralmente condensadas nas alternativas da nulidade contratual, redução ou conversão do negócio para promessa unilateral; (ii) ponderação do regime do sinal e da sua função no regime da promessa, em especial a necessidade da fungibilidade do respetivo objeto para efeitos da sua restituição em dobro, quando o promitente que o constitua incumpra a promessa (442.º/2); (iii) identificação da forma da promessa (410.º/3) e ponderação da imperatividade desta matéria, atendendo em especial ao regime particular de invocação da omissão dos requisitos formais.*

[4 valores]

**Ponderação global: 1 valor**

\* \* \*